



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.120.570 de 09/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 09/02/2024, protocolado sob nº 9.131.279, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.120.570** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 123,85	R\$ 35,17	R\$ 24,10	R\$ 6,52	R\$ 8,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,97	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,70



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211674432880163



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834TIFF000010563CE24U

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: CLAUDINEI APARECIDO DA COSTA

RG: 20739689

CPF: 195.224.178-23



Nacionalidade: brasileira

Profissão: empresário

Estado Civil: casado

E-mail: adriana.oliveira@ineq.com.br

Telefone: (11) 94765-9537

Endereço:

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Bartolomeu Faria

Nº: 546

Complemento:

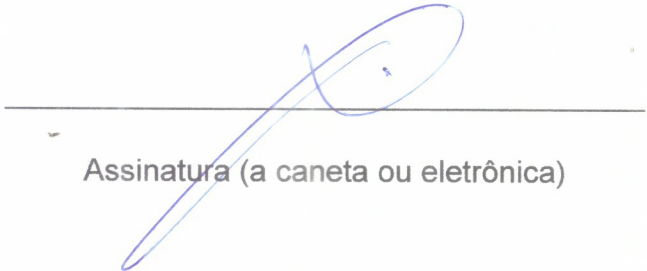
CEP: 02730-050

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS"

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.


Assinatura (a caneta ou eletrônica)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



- I. **Escola Técnica FAEP**, mantida pela **INEQ – INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA** com sede à **Rua Santa Ângela, 252, CEP: 02727-000** - em São Paulo - SP, e inscrito no CNPJ: 08.874.412/0001-62, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**.
- II. **ALUNO e/ou Responsável Financeiro pelo ALUNO**, doravante denominados em conjunto como **“CONTRATANTE”**, aderentes ao presente Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente identificados e qualificados no Termo de Adesão ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais.

As Partes qualificadas no preâmbulo deste Instrumento resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, que, dependendo da escolha do Curso pelo **CONTRATANTE**, conforme Descritivos dos Cursos disponibilizados pelo **CONTRATADO** poderá ser *Online/EAD, Presencial*. O Curso escolhido pelo **CONTRATANTE** estará estipulado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

1.2. As informações pedagógicas relacionadas ao Curso contratado pelo **CONTRATANTE**, tais como o seu projeto pedagógico e carga horária, bem como seu conteúdo, estão constantes no **ANEXO I** do Termo de Adesão e disponibilizados também no Ambiente Virtual de Aprendizagem do **CONTRATADO**.

1.3. O **CONTRATANTE** reconhece que a prestação de serviços, objeto deste Contrato caracterizar-se-á pela mera disponibilização das disciplinas do Curso pela, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato, e que a fruição satisfatória e eficiente dos serviços educacionais está indissociavelmente ligada à colaboração, dedicação, disciplina e assiduidade do **CONTRATANTE**, não justificando, em hipótese alguma a redução ou, ainda, a ausência de pagamentos dos valores devidos a título de PREÇO pelo Curso ora contratado, conforme plano financeiro escolhido no Termo de Adesão, caso o **CONTRATANTE** não cumpra, ou cumpra de forma insatisfatória, com as obrigações estipuladas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA

2.1. O **CONTRATANTE** requer, neste ato, a matrícula no Curso, conforme dados preenchidos no Termo de Adesão, aceitando e vinculando-se integralmente a todas as disposições contidas no Calendário Acadêmico, ao Regimento Interno, na Guia do Estudante, bem como as demais obrigações constantes no presente Contrato e na legislação aplicável e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

2.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a matrícula se compõe de procedimentos consecutivos e interdependentes consistentes em:

- a) Preenchimento e assinatura do Termo de Adesão. Na hipótese de contratação através do SITE, o **CONTRATANTE** preencherá o Requerimento de Matrícula diretamente no site, o que representará sua intenção de contratar os serviços;

- b) Entrega, no endereço do **CONTRATADO** ou da **UNIDADE DE APOIO**, de todos os documentos relacionados na Cláusula 2.4. abaixo;
- c) Pagamento da taxa de matrícula ou, conforme o caso concreto (Curso contratado), o pagamento, nos prazos e valores corretos, da totalidade do preço do Curso ou da 1ª parcela, conforme valores previstos no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão;
- d) Inexistência de apontamentos nos serviços e bancos de dados de proteção ao crédito e/ou inexistência de parcelas inadimplidas pelo **CONTRATANTE** relacionadas a qualquer outro contrato firmado junto ao **CONTRATADO** ou a **UNIDADE DE APOIO**.

2.2.1. Verificado o não cumprimento de qualquer das hipóteses previstas no item 2.2. supra, poderá o **CONTRATADO** ou a **UNIDADE DE APOIO** não concluir o procedimento da matrícula e, portanto, a celebração do Contrato.

2.2.1.1. Caso tenha ocorrido qualquer pagamento do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, esta procederá pela devolução do(s) valor(es) pago(s) através de crédito na conta bancária que o **CONTRATANTE** vier a indicar, mediante apresentação, pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, do(s) comprovante(s) de pagamento.

- a) A devolução do(s) valor(es) pago(s) descrito(s) na Cláusula 2.2.1.1. acima ocorrerá(ão) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sendo computado(s) como marco inicial a data do fornecimento dos dados bancários pelo **CONTRATANTE**.
- b) Na hipótese de inconsistência dos dados bancários fornecidos pelo **CONTRATANTE**, haverá novo marco inicial a ser computado nos termos da alínea "a" acima.

2.3. Previamente à assinatura do Termo de Adesão, ao **CONTRATADO** ou a **UNIDADE DE APOIO** prestará todas as informações relativas ao Curso e esclarecerá as dúvidas do **CONTRATANTE**, ocasião em que será assinado o Termo de Adesão. Desta forma, o **CONTRATANTE** declara ter conhecido o conteúdo do presente Contrato Padrão de Prestação de Serviços, do Regimento Interno, da Guia do Estudante e do Descritivo do Curso previamente à assinatura do Termo de Adesão, os quais estão disponíveis em ambiente aberto no site do **CONTRATADO**, obrigando-se, o **CONTRATANTE**, a observar as disposições do presente Contrato e todas as demais normas previstas no Regimento Interno, na Guia do Estudante e no Descritivo do Curso. As disposições constantes no Regimento Interno, na Guia do Estudante e no Descritivo do Curso integram o presente Instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

2.4. O CONTRATANTE deverá entregar (podendo ser através dos Correios com AR – Aviso de Recebimento) ao **CONTRATADO** ou a **UNIDADE DE APOIO** **no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Adesão, todos os DOCUMENTOS abaixo relacionados:**

2.5.

Formação intermediária (auxiliar em enfermagem) cópias dos documentos:

- a) Histórico e certificado do Ensino Fundamental;
- b) Certidão de nascimento ou casamento e averbação quando houver;
- c) Cédula de identidade - RG;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) Título de eleitor com comprovante da última eleição ou declaração de quitação;
- f) Foto 3/4 recente;

Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem) cópias dos documentos:

- Histórico e certificado do Ensino Médio ou comprovante de que está matriculado no ensino médio ou EJA;
- Histórico e certificado do Curso de Auxiliar em Enfermagem;
- Certidão de nascimento ou casamento e averbação quando houver;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de eleitor com comprovante da última eleição ou declaração de quitação;
- Foto 3/4 recente;
- Quitação de serviço militar (candidatos do sexo masculino);



2.4.1. Além dos documentos acima indicados, o **CONTRATADO** ou a **UNIDADE DE APOIO** poderá requerer a entrega de documentos adicionais, ocasião em que será concedido prazo para entrega dos mesmos.

2.4.2. No caso de **Curso de TECNICO**, a emissão do Certificado de Conclusão do Curso fica condicionada à entrega pelo **CONTRATANTE** de toda a documentação exigida no presente Contrato, bem como ao cumprimento satisfatório de todos os requisitos acadêmico-pedagógico exigidos pelo **CONTRATADO** e previstos na legislação aplicável.

2.5. Para CURSOS MODULARES, ao final de cada módulo do Curso será realizada, automaticamente, a rematrícula do **CONTRATANTE** para o módulo subsequente, desde que este esteja em situação regular. O **CONTRATADO** reserva-se o direito de não efetuar a rematrícula do **CONTRATANTE** inadimplente; aqueles que não se sujeitaram aos regulamentos e/ou seja constatado a ocorrência de situação irregular do **CONTRATANTE**.

2.5.1. Para fins da rematrícula de que trata o item 2.5. acima, constituem situação irregular do **CONTRATANTE**: a) ausência ou insuficiência dos documentos do **CONTRATANTE** exigidos pelo **CONTRATADO**; b) ausência de pagamento ou pagamento não identificado das mensalidades do Curso; c) não realização das atividades acadêmicas e pedagógicas obrigatórias do Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência do presente Contrato inicia-se com a efetivação da matrícula pelo **CONTRATANTE** nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato e permanece em vigor até a quitação de todas as prestações pecuniárias correspondentes ao serviço previsto no Termo de Adesão. A vigência do Contrato está relacionada única e exclusivamente à forma e prazo de pagamento acordada com o **CONTRATANTE**.

3.2. O prazo de vigência do Contrato não se confunde com o "Período do Curso". Por Período do Curso entende-se o período no qual o **CONTRATANTE** terá acesso à carga horária total do Curso, tendo acesso à Área do Aluno (no caso de aulas online) e/ou nas dependências do **CONTRATADO** (aulas presenciais ou híbridas) para assistir as aulas dentro do limite de carga horária definida para o Curso.

3.2.1. Carga horária representa o total de aulas ministradas no Período do Curso, que será indicada no Descritivo do Curso constante no **ANEXO I** do Termo de Adesão.

3.2.2. Qualquer material disponibilizado pelo **CONTRATADO** além da Carga Horária será considerado mera liberalidade e não representa obrigação de manter disponível por qualquer prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CURSO

4.1. Para os Cursos exclusivamente Online, o **CONTRATANTE** reconhece e declara estar plenamente ciente de que a prestação dos serviços, objeto deste Contrato dar-se-á na modalidade à distância, por via eletrônica, sendo que as aulas do Curso disponibilizadas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, primordial e/ou exclusivamente pela INTERNET, de maneira síncrona ou assíncrona, conforme dispuserem os calendários acadêmicos estipulados pelo **CONTRATADO**.

4.2. Para Cursos Online ou Cursos cujo acesso ao conteúdo e/ou atividades seja(m) disponibilizado(s) na Área do Aluno, o **CONTRATANTE** deverá providenciar, por sua conta e risco, o acesso à internet. Desta forma, o **CONTRATANTE** reconhece e declara estar ciente de que é responsabilidade exclusiva dele, **CONTRATANTE**, dispor de estrutura física, equipamentos de informática, softwares e serviços de telefonia que lhe habilite a acessar a internet e acompanhar as aulas do Curso/acesso as atividades/material(is).

4.3. Poderá haver a colaboração da **UNIDADE DE APOIO** apenas no que tange ao fornecimento de infraestrutura física e supervisão das atividades presenciais aplicáveis ao Curso contratado.

4.4. Após efetivação da matrícula, nos moldes da Cláusula Segunda, bem como após a comprovação do crédito para o **CONTRATADO**, conforme dispõe o item 5.4. da Cláusula Quinta, o **CONTRATADO** disponibilizará acesso à Área do Aluno, cujo acesso será restrito e se dará por meio de login e senha, os quais serão de uso pessoal e intransferível do **CONTRATANTE**.

4.4.1. A senha garantirá acesso exclusivamente ao conteúdo do Curso contratado e pelo prazo de duração previsto para o mesmo, sendo bloqueada imediatamente após expirado o prazo previsto para duração do Curso.

4.4.2. O **CONTRATANTE** é responsável pelo sigilo de seu acesso na Área do Aluno, sendo vedada a transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e apuração de eventual violação de direitos autorais. Além disso, o **CONTRATANTE** se compromete a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATADO**.

4.4.3. No uso de "fotografia" pessoal na Área do Aluno, bem como participação em ferramentas pedagógicas de grupos (como fóruns, debates, chats, etc.) ou mesmo em redes sociais, deverá o **CONTRATANTE** manter conduta compatível com a vida acadêmica, sob pena de sua atitude "antissocial" ser causa de exclusão da utilização da ferramenta específica ou mesmo a rescisão do Contrato em caso de conduta grave.

4.4.4. A senha é de uso pessoal e intransferível do **CONTRATANTE**, que responderá pela utilização indevida da mesma e por todos os danos e prejuízos decorrentes da disponibilização a terceiros, seja com o intuito de auferir lucro ou não, sendo a guarda da senha exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

4.5. As Turmas dos Cursos Presenciais oferecidos pelo **CONTRATADO** são constituídas em grupos de no mínimo 20 (vinte) alunos cada.

4.5.1. O **CONTRATADO**, ao seu exclusivo critério, poderá adiar o início do Curso, alterar a forma de transmissão das aulas ou até mesmo cancelar a formação de alguma Turma dos Cursos Presenciais ou Híbridos que não atinja o número mínimo alunos matriculados.



4.9.2. Caso seja constatado uso indevido do conteúdo do Curso pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá, apurando-se as devidas responsabilidades, bloquear imediatamente a senha de acesso e cancelar motivadamente o presente Contrato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos causados e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

4.10. O **CONTRATANTE** declare-se ciente e concorda que o acesso ao conteúdo do Curso não guarda relação com o número de parcelas a pagar para financiar o Curso, podendo este ser integralmente cursado em prazo inferior ou superior ao de financiamento. A conclusão do Curso não será considerada motivo para interromper o pagamento de quaisquer parcelas do financiamento escolhido pelo **CONTRATANTE**.

4.11. Para os CURSOS MODULARES, se o **CONTRATANTE** não atingir aproveitamento satisfatório e tiver que repetir o estudo do módulo, este obriga-se a pagá-lo a parte, haja vista que o preço total do Curso equivale à soma do total dos módulos previsto para o Curso contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** ou **UNIDADE DE APOIO** o valor total descrito no Termo de Adesão, nos valores e vencimentos indicados no documento referenciado, conforme opção de parcelamento acordada com o **CONTRATANTE**.

5.2. Caso haja atraso no pagamento de quaisquer das parcelas será acrescido, à parcela devida, multa moratória no importe de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescida de correção monetária e juros no importe de 1%a.m (um por cento ao mês), calculado pro rata die, nos termos disposto no art. 52, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor.

5.3. Desde logo fica estabelecido que o atraso no pagamento de qualquer parcela ou obrigação de pagamento decorrente deste Contrato permitirá o **CONTRATADO**:

- a) Registrar a existência do débito nos institutos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- b) Protestar o título executivo extrajudicial e/ou cobrar judicial ou extrajudicialmente o valor devido, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as custas, despesas e encargos de cobrança, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), em casos de cobrança judicial, calculados sobre o valor total do débito;
- c) Impedir a frequência do **CONTRATANTE** ao Curso e/ou bloquear a senha de acesso à Área do Aluno (site onde o Curso encontra-se disponível);
- d) Impedir o **CONTRATANTE** de usufruir de quaisquer serviços complementares oferecidos, incluindo, mas não se limitando ao acesso ao Centro de Solução de Dúvidas, realização de provas, entre outros;
- e) Rescindir este Contrato.

5.3.1. Comprovado pelo **CONTRATANTE** o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), deverá o **CONTRATADO** requerer a exclusão do apontamento nos cadastros dos institutos de proteção ao crédito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Considera-se, para todos os fins e efeitos, consolidada e efetivada a aquisição do Curso somente após a comprovação do crédito para o **CONTRATADO**.



5.5. O não comparecimento do **CONTRATANTE** as atividades escolares/atos acadêmicos ora contratados, quando esse estiver devidamente matriculado, não eximirá o **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer das parcelas avençadas, tendo em vista que os serviços educacionais são colocados à sua disposição desde a assinatura do presente Contrato.

5.6. A compra do Curso não inclui a aquisição do hardware e dos programas necessários para o **CONTRATANTE** cursar/acessar as aulas/materiais/atividades que sejam online (ex. Windows, Firefox, software do curso).

5.7. Qualquer desconto eventualmente concedido ao **CONTRATANTE** terá caráter excepcional e não constituirá compromisso de concessão para outros Cursos que o **CONTRATANTE** pretenda contratar junto o **CONTRATADO** e/ou **UNIDADE DE APOIO**.

5.8. O **CONTRATADO** poderá oferecer serviços especiais não abrangidos pelo presente Contrato, tais como material de apoio ao Curso, disciplinas avulsas, fornecimento de certidões e atestados, segunda via de documentos, entre outros, devendo o **CONTRATANTE** arcar com os custos de acordo com a política de preços praticada pelo **CONTRATADO** no momento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda que está sujeito ao currículo acadêmico adotado pelo **CONTRATADO**, ao Calendário Acadêmico, ao Regimento Interno, ao Regulamento da Graduação quando for este o Curso escolhido pelo **CONTRATANTE**, bem como às informações que serão disponibilizadas na "área do aluno" pelo **CONTRATADO** e todas as demais condições pedagógicas e legais aplicáveis ao Curso, ficando obrigado a respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as normas ali contidas.

6.1.1. Quando atinente ao Curso contratado, o **CONTRATANTE** deverá cumprir todas as obrigações acadêmico-pedagógicas, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da grade curricular, entrega de trabalhos, realização de avaliações, frequência às aulas, entrega de trabalho de conclusão de curso, entre outros, tudo nos termos do Calendário Acadêmico e do Manual/Guia do Aluno e de acordo com a legislação vigente.

6.2. O **CONTRATANTE** concorda expressamente que o **CONTRATADO**, poderá utilizar da sua imagem, bem como de seus trabalhos realizados durante o Curso e estágio (quando for cabível ao caso), para fins exclusivos de divulgação do **CONTRATADO** e das suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-los, alterá-los, atualizá-los ou divulgá-los junto à Internet, redes sociais, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

6.2.1. Em caso de aprovação do **CONTRATANTE** em concursos ou provas, o **CONTRATANTE** desde já autoriza o **CONTRATADO** incluí-lo em percentuais e lista de aprovados divulgados em qualquer meio de comunicação, podendo, inclusive, citar seu nome e colocação.

6.2.2. Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** poderá utilizar a imagem do **CONTRATANTE** de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

6.3. O **CONTRATANTE** que requerer cancelamento ou trancamento da relação contratual, ou ainda, a transferência de Instituição de Ensino do **CONTRATANTE**, deve atender as seguintes condições:

- a) Manifestar seu interesse mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria Acadêmica ou mediante envio de e-mail na forma da Cláusula 4.8.1., sendo que o **CONTRATANTE** deve estar regularmente matriculado, apresentando todos os documentos atinentes às exigências legais, respeitados os prazos regimentais e/ou estabelecidos pelo **CONTRATADO**;
- b) Estar em dia com a situação acadêmica e com os pagamentos das parcelas vencidas, quitando inclusive a parcela do mês do requerimento;
- c) O **CONTRATANTE** que solicitar a transferência no decorrer do ano letivo não terá direito ao ressarcimento do valor pago a título de material didático adquirido de forma independente à prestação de serviços aqui regulada;
- d) Em caso de transferência do **CONTRATANTE** para outra Instituição de Ensino, prevalece a data da declaração de vaga apresentada nesta, para efeito de quitação de parcelas em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, legal ou contratualmente, o **CONTRATADO** se obriga a coordenar administrativa e academicamente o Curso, zelando pela qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação, inclusive disponibilizar serviços de tutoria, que orientará a aprendizagem, durante a duração do Curso, fixar a carga, designação de calendário acadêmico, professores, orientação didático-pedagógica e educacional, reposição de aulas, enfim, tudo que se fizer necessário para bem desempenhar a prestação dos serviços educacionais e em conformidade com a legislação em vigor, além de outras providências que as atividades educacionais exigirem, obedecendo ao Plano Escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação do presente Contrato pelo **CONTRATANTE**, inclusive em caso de prática de atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento e inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o **CONTRATADO** rescindi-lo, ficando o **CONTRATANTE** impedido de comparecer às aulas, bem como ter sua senha de acesso ao Curso bloqueada de forma imediata, sem que tal medida importe em qualquer tipo de indenização ao **CONTRATANTE**.

8.1.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, o **CONTRATADO** poderá rescindir imediatamente o presente Instrumento caso o **CONTRATANTE** use indevidamente os materiais disponibilizados para a realização do Curso, conforme indicado na Cláusula 4.9. e seus subitens, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, calculado sobre os meses faltantes para o término do Curso, salvo hipótese prevista na Cláusula 8.3. abaixo.

8.2.1. A referida multa será calculada de forma *pro rata die* até a formalização do pedido de cancelamento pelo **CONTRATANTE**, independentemente das aulas terem sido acessadas e/ou concluídas pelo **CONTRATANTE** e mesmo que o vencimento destes pagamentos se dê posteriormente ao pedido de rescisão, nos termos disposto na Cláusula 4.10.

8.3. Nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, quando a contratação (compra do Curso) for efetivada fora do estabelecimento comercial, o **CONTRATANTE** poderá, no prazo de 07 (sete) dias contados do preenchimento do Requerimento de Matrícula/Assinatura do Termo de Adesão exercer o direito de arrependimento. Para **CURSOS EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, o direito de arrependimento poderá ser exercido no prazo de 07 (sete) dias contados do preenchimento do Requerimento de Matrícula/Assinatura do Termo de Adesão até o primeiro acesso realizado ao Curso. Nestas hipóteses, o **CONTRATADO** promoverá a devolução integral do valor comprovadamente pago pelo **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula 2.2.1.1.. Entretanto, para **CURSOS EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, após o primeiro acesso realizado, por tratar-se de conteúdo *on-line*, cujo material do primeiro semestre é disponibilizado integralmente ao **CONTRATANTE** no primeiro acesso realizado, não poderá ocorrer o cancelamento do Contrato, sendo devido o valor integral do Curso ao **CONTRATADO**.

8.4. O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à sua aptidão para frequentar o Curso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente Contrato e encerrando-se a prestação dos serviços. Nesta hipótese o **CONTRATADO** estará isenta de qualquer responsabilidade por eventuais danos resultantes do cancelamento.

8.5. O cancelamento de matrícula é o único ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades vincendas daquela data em diante, remanescendo a obrigação do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento das mensalidades vencidas e ainda não pagas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As disposições do presente Contrato somente poderão ser alteradas por escrito, mediante assinatura da competente Termo Aditivo firmado entre as Partes.

9.2. O **CONTRATANTE** é responsável civil e criminalmente pela veracidade dos dados inseridos no Requerimento de Matrícula, declarações, informações e documentos que fornecer e pelas consequências que deles advierem.

9.3. O **CONTRATANTE** será responsável pelo ressarcimento de danos materiais que, culposa ou dolosamente, causar ao **CONTRATADO** e/ou a **UNIDADE DE APOIO** ou a terceiros.

9.4. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela eventual perda ou extravio de materiais necessários ao processo de aprendizagem, objetos pessoais do **CONTRATANTE**, bem como, aparelhos de telefonia celular e/ou adornos, câmeras fotográficas, e demais aparelhos e utensílios, sejam eletrônicos ou não, cuja responsabilidade de uso, guarda e vigilância competirá única e exclusivamente ao próprio **CONTRATANTE**, restando expressamente recomendado pelo **CONTRATADO** que pertences de valor não sejam trazidos às dependências do colégio.

9.5. A tolerância de uma das Partes em caso de descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e/ou condições aqui pactuadas não implicará em renovação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade, não afetando, consequentemente, o exercício posterior do direito pela Parte.

9.6. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser declarada inválida, nula, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará, impedirá ou invalidará os demais termos e disposições aqui contidos, que permanecerão de pleno vigor e efeito.

9.7. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes da interrupção dos serviços de provedor de acesso à internet contratado pelo **CONTRATANTE**, nem pela interrupção dos serviços em caso(s) de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas no sistema de transmissão ou de roteamento de acesso à internet, de incompatibilidade dos sistemas dos usuários com os do provedor de acesso; de qualquer ação de terceiros que impeça(m) a prestação do(s) serviço(s), por problemas decorrentes de caso fortuito ou força maior, e ainda, por determinação proveniente de decisão administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As Partes elegem o Foro do domicílio do **CONTRATANTE** para apreciar, processar e julgar todas e quaisquer questões originárias do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

